





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Com a implantação do Pedágio a tarifa será cobrada de todos os veículos automotores, ficando isentos desse pagamento:

- I. Ambulâncias e Unidades de U.T.I. Móvel;
- II. Automóveis de Resgate do Corpo de Bombeiros;
- III. Veículos Oficiais, devidamente identificados, dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Araraquara, bem como, de sua Administração Pública Direta e Indireta;
- IV. Máquinas Agrícolas;
- V. Veículos da Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e de Transporte de Presos;
- VI. Veículos Oficiais das Forças Armadas, quando em instrução ou manobra, e da Polícia Federal;
- VII. Motocicletas;
- VIII. Outros veículos automotores autorizados pela Prefeitura e devidamente cadastrados na CTA – Companhia Tróleibus Araraquara, cujas atividades estejam relacionadas a projetos sociais da municipalidade;
- IX. Ônibus de transporte coletivo, de linhas regulares que servem os Municípios de Araraquara-Matão, Matão-Araraquara;
- X. **Emenda nº 02 – V e t a d a.**

**Parágrafo único.** Para ser implementada a isenção disposta no inciso VIII deste artigo, o Poder Executivo baixará Decreto especificando os pressupostos indispensáveis à formação desse cadastro, emissão de cartão identificador, seu controle e periodicidade de atualização.

**Art. 5º** A partir do funcionamento do Posto de Pedágio haverá o Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, cuja finalidade é dar maior segurança e tranquilidade às pessoas que trafegam com seus veículos ou, de alguma forma, façam uso dessa estrada vicinal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Os serviços de apoio relacionados com o “caput” deste artigo serão especificados em Decreto baixado pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Fica o Prefeito autorizado a conceder desconto de até 70% (setenta por cento) no valor do pedágio no caso de compra antecipada do “ticket”, que será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 7º** As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONZIETE SIMIONI**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006

.Processo nº 006.641/2006 – Guiçê nº 044.955/2006 - (“PC”)